

Relatório de Visita de Correição

Cristalândia

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	4
Equipe Correicional	5
Dados da Cartório	6
Introdução	7
Metodologia	8
Funcionários	9
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	10
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	11
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	27
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	28
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	29
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	29
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais	31
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade	32
Das Centrais	33
Boas Práticas da Serventia	34
Das Premiações e Programas de Qualidade	34
Das Reclamações Recebidas	35
Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)	35
Obrigações Tributárias	35
Malote Digital	36
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	36
RCPN - Livro A - Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, I)	39
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, II)	44
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, III)	45
RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, IV)	47
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, V)	51
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, VI)	52
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 - Art. 89)	54
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)	54
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	55
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	55
Comentário Geral dos Livros	56
Observação Geral	57

Relatório de Visita de Correição

Conclusão	58
Assinaturas	59
Assinaturas Eletrônicas	60



Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Cristalândia
Cidade	Cristalândia
Cartório	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
Ato de Nomeação	Número 04
Data da Correição	21/08/2023

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	WAGNER JOSE DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Lara Oliveira Braga
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Palloma Pereira Cavalcante

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Pollyana Rocha Moreira
Situação Funcional	INTERINO
Portaria/Decreto	Número 04
CPF	837.525.101-10
CNPJ	10.606.042/0001-24
Número CNJ	12.711-8
Telefone	(63)3354-2036
E-mail	cartoriopium@gmail.com
Endereço	Setor Aeroporto Avenida Perimetral, Quadra 13, Lote 09 cep 77490000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 21/08/2023.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 259/2023, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2023).

E, em conformidade com a Portaria nº 1676/2023 - GCJUS-TO, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analizou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
00942869141	THIAGO ROCHA MOREIRA	Aguardando definição
	Achado	-
	Ocorrência	Auxiliar de Cartório
	Foi constatado presencialmente que o Sr. Thiago não trabalha mais na serventia. A Interina informou que não conseguiu, por motivos técnicos, atualizar o sistema. Foi orientada a solicitar o suporte da Divisão de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - DIVEX.	
00953346102	Deliberação	
	A Interina deverá atualizar o registro funcional disponibilizado no Sistema GISE – Gestão Atualização Cadastral, conforme o artigo 308 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO, devendo proceder com a baixa do registro do Sr. Thiago.	
	No caso de dificuldade para realizar a atualização poderá solicitar suporte na Divisão de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - DIVEX, por meio dos telefones 3218-4586 ou 3218-4287.	
	Suzana Aparecida Martins De Oliveira	Juiz de Paz
	Achado	-
	Ocorrência	Juiz de Paz
	Constatou-se que a portaria da juíza de paz precisa ser atualizada, pois do ano de 2016. Além disso, a portaria deve ser expedida pelo Juiz Corregedor da Comarca, e não pela Interina.	
	Deliberação	
	É de competência do Juiz Corregedor Permanente da Comarca a nomeação de juízes de paz no estado do Tocantins, devendo a Interina oficial o atual Juiz	

Relatório de Visita de Correição

	Corregedor da comarca de Cristalândia/TO, para que nomeie a Sra. Suzana Aparecida Martins De Oliveira como Juíza de Paz da serventia. Ressalta-se que, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n. 10/1996 do Estado do Tocantins, tem-se que a portaria vige pelo período de 4 (quatro) anos, devendo a Interina observar tal disposição.
Comentários Gerais	
Achado 1	Ocorrência Constatou-se a existência de uma funcionária contratada em 18 de agosto de 2023, mas que ainda não foi cadastrada no registro funcional do sistema GISE.
	Deliberação A Interina deverá atualizar o registro funcional disponibilizado no Sistema GISE – Gestão Atualização Cadastral, conforme o artigo 308 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO, lançando o cadastro da nova preposta.

Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
229	Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para um bom atendimento? (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Não
	Achado Ocorrência Da análise correcional, verificou-se a serventia possui 02 (dois) cômodos, sendo eles: 01 (uma) sala grande destinada para atendimento e 01 (um) banheiro. Possui também mural informativo. Além disso, conta com mesas de madeiras e cadeiras.	

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais	

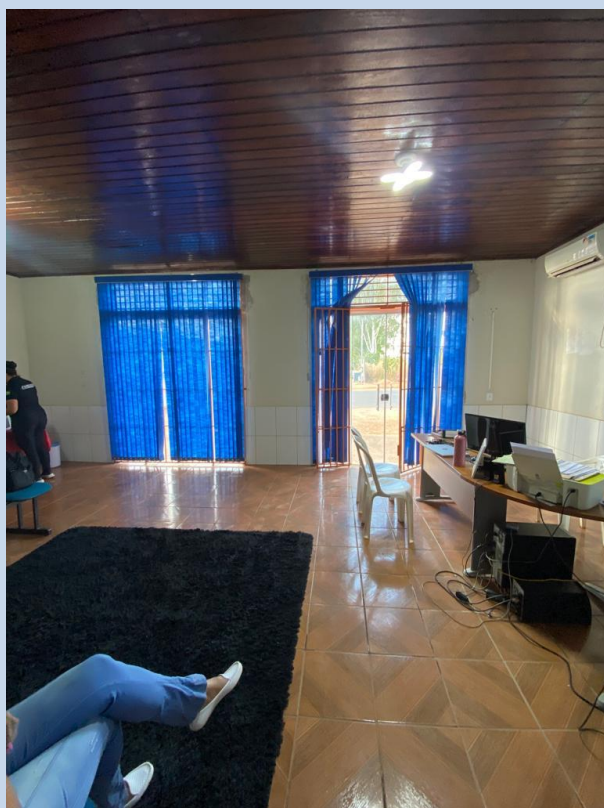
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Próprio
23	Quantidade de Ambientes	2
24	Identificação Externa	Sim
	Achado Ocorrência Em análise, observou-se que a identificação externa encontra-se irregular, tendo em vista que não constam as atribuições da serventia, bem como o nome da Interina. Deliberação Nos termos do artigo 64, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, deverá ser afixada na fachada de cada unidade de serviço, placa de identificação na qual conste obrigatoriamente a denominação oficial da serventia e, em menor destaque, <u>o nome da Interina</u>, as atribuições e número de telefone, sendo facultado o uso de nome fantasia, símbolo e logomarca própria. Deste modo, a Interina deverá promover os ajustes necessários, a fim de atender integralmente a disposição acima referida.	

Relatório de Visita de Correição

		
57	Localização	Fácil Acesso
83	Segurança Achado Ocorrência O cartório possui porta de vidro e ferro, bem como câmeras de monitoramento para a sua segurança. Constatou-se que embora possua extintor de incêndio, além de estar em local inadequado, a data para a substituição da recarga expirou sem a realização do procedimento de troca. Deliberação Em vista da irregularidade, a Interina deverá realizar a correta alocação do extintor de incêndio que se encontra no chão, fixando-o em suporte e local adequado, devendo, ainda, providenciar nova recarga, obedecendo os procedimentos administrativos e as medidas de segurança preventivas e de proteção contra incêndio e emergência,	Sim

Relatório de Visita de Correição

aplicando as diretrizes da Norma Técnica Estadual nº 32, documento anexo XXXII à Portaria Nº 09/2021/DISTEC, de 12/08/2021.





Relatório de Visita de Correição



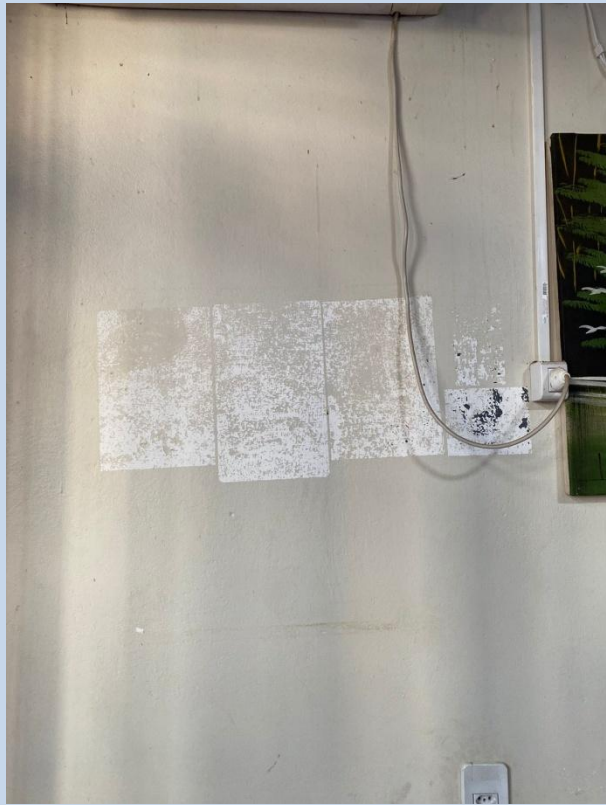
Relatório de Visita de Correição

		
75	Porta	Vidro e Ferro
84	Piso	Bom
85	Pintura Achado Ocorrência Embora a serventia possua boa pintura, verifica-se que em alguns pontos há necessidade de melhorias, conforme imagens. Deliberação Diante da constatação, fica deliberado que a Interina promova a correção da pintura do Cartório, visando um ambiente harmônico para a prestação do serviço.	Boa

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

86 93 17 87		
	Instalação Elétrica	Bom
	Infiltração	Não
	Balcão	Não
	Ar condicionado	Sim
	Observação Ocorrência A serventia possui 02 (dois) ares-condicionados.	



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

89	Janelas	Sim
92	Banheiro Achado Ocorrência Durante o trabalho correcional, constatou-se que o banheiro não conta com acessibilidade destinada à pessoa com deficiência, pois não possui barra e a porta não está alargada, dificultando o acesso. Deliberação No que concerne à acessibilidade, a Interina deverá promover a adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD), visando o cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, disponibilizando a estas pessoas acesso de forma segura e independente. Para tanto, considerando que a medida dificilmente será finalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a Interina poderá apresentar “Plano de Ação”, indicando prazo razoável para conclusão da adequação, prazo este que após o seu transcurso, deverá ser encaminhado pela Interina o devido comprovante de realização da ação.	Sim



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

		
148	Acessibilidade geral Achado Ocorrência A serventia não possui rampa de acessibilidade. Deliberação Considerando que a rampa tem por finalidade facilitar o acesso de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida e eventualmente não podem subir escadas, deverá a Interina realizar a reforma da rampa para viabilizar o fluxo independente e seguro de pessoas que a utilizam.	Não



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Arquivo Físico

Achado

Ocorrência

A serventia possui arquivo físico, ocasião em que se constatou que há livros que necessitam de restauração, conforme fotos anexas.

Deliberação

Diante da situação crítica verificada dos livros e que os mesmos ainda não foram digitalizados, a Interina deverá elaborar "plano de ação" em relação a restauração dos livros e a sua preservação, tendo em vista o seu dever de manter os livros (dados públicos) conservados nos termos do art. 30 da Lei Federal n. 8.935/94.

230

Sim

Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos	Regular
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses) Achado Ocorrência Durante o trabalho correcional, a Interina foi informada acerca do quantitativo, e orientada a observar o prazo estabelecido pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO para a leitura do Comunica. Deliberação Nos termos do artigo 342 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, as serventias extrajudiciais ficam obrigadas a realizar o monitoramento diário dos expedientes recebidos via Comunica-GISE, atentando-se para o devido cumprimento de prazos e determinações. Salienta-se que nos termos do artigo 343, parágrafo único do referido Provimento, a contagem dos prazos estipulados nos expedientes remetidos via Comunica inicia-se após 48 (quarenta e oito) horas, contado da data e horário de envio registrado no Comunica. Assim, a Interina deverá observar as disposições acima consignadas.	32
98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0

Relatório de Visita de Correição

158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
Comentários Gerais		

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral		
Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)		
Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular
Achado 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Do levantamento pré-correcional, constatou-se que o valor de arrecadação informado no portal Justiça Aberta se diverge daquele lançado no sistema GISE, com relação ao segundo semestre de 2021, senão, vejamos: CNJ 01/07/2021 a 31/12/2021: R\$ 61.077,57; GISE 01/07/2021 a 31/12/2021: R\$ 66.155,34.	
	Deliberação Diante da situação levantada pela análise correcional, deverá a Interina providenciar a correção dos valores que representam sua arrecadação semestral bruta no portal Justiça Aberta, no período apontado, devendo, ainda, realizar a correção de eventuais divergências relativas aos anos anteriores informados, bem como retificar as informações e prestar esclarecimentos.	

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ		
Código	Descrição	Resposta
213	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 74/2018/CNJ? Observação Ocorrência A serventia dispõe de 02 (dois) computadores com nobreaks, 02 (duas) impressoras multifuncionais e câmeras de monitoramento. Na ocasião a Interina informou que embora não possua servidor de rede, utiliza o sistema de automação NOCARTÓRIO, que dispõe de servidor online.	Irregular

Relatório de Visita de Correição

214	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 134/2022/CNJ?	Irregular
	Achado Ocorrência A Interina deverá demonstrar o cumprimento ao Provimento n. 134/2022/CNJ, visando a adequada proteção de dados no cartório. Deliberação A Interina deverá imediatamente adotar as medidas necessárias para adequação da Serventia à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, atendendo integralmente o que estabelece o Provimento nº 134/CNJ.	
215	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 88/2019/CNJ?	Não se aplica
216	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 77/2018/CNJ?	Irregular
	Observação Ocorrência A Interina é filha do ex-Delegatário, incorrendo na vedação do Provimento referido. O fato está sendo tratado no processo sei n. 21.0.000005043-9, o qual trata da revogação da interinidade da senhora Pollyana Rocha Moreira.	
217	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos da Recomendação n. 9/2013/CNJ?	Regular
256	Quando há alteração de prenome, a serventia observa as disposições do Provimento 137 CNJ quanto ao modo de Comunicação ao TSE?	Não se aplica
272	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, conforme o Provimento n. 100/CNJ?	Não se aplica

Relatório de Visita de Correição

273	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 124/2021/CNJ?	Não se Aplica
274	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 143/2023/CNJ?	Não se Aplica
Comentários Gerais		

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais		
Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Por amostragem, verificou-se que a Interina promove as comunicações ao IBGE, inclusive dispõe de uma pasta específica para o arquivamento dos comprovantes de comunicação.	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73) Achado Ocorrência O trabalho pré-correcional apontou que o cartório conta com pendência de informação referente a competência 06/2023 - natimorto, razão pela qual deverá a Interina regularizar a situação.	Sim

Relatório de Visita de Correição

243	Na alteração de assento, o registrador civil das pessoas naturais, comunica o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como o TRE? (Art. 787 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
244	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Por amostragem, verificou-se que a comunicação é realizada pela CRC, inclusive, a Interina dispõe de uma pasta na qual são arquivados os comprovantes de comunicação.	Regular
Comentários Gerais		

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade		
Código	Descrição	Resposta
198	Nos reconhecimentos de paternidades espontâneo, judicial ou socioafetivo são informados nos dados do selo de fiscalização eletrônico?	Regular
200	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo arquivados? Observação Ocorrência O Cartório conta com uma pasta específica apenas para o arquivamento das indicações de paternidade.	Regular
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar).	

Relatório de Visita de Correição

264	A Unidade Interligada se encontra em pleno funcionamento?	Não se aplica
265	O Cartório atende o Provimento n. 16/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores?	Sim
Comentários Gerais		

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Sim
266	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR, na forma do Provimento n. 124/2021/CNJ?	Não se aplica
267	A serventia alimenta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na forma do Provimento n. 18/2012/CNJ?	Não se aplica
268	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, na forma do Provimento n. 87/2019/CNJ?	Não se aplica
269	A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, na forma do Provimento n. 46/2015/CNJ	Sim
271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC?	Não
Achado Ocorrência		

Relatório de Visita de Correição

A Interina pontuou que apenas as cargas do período posterior ao ano de 2015 encontram-se na Central, restando como pendentes as de períodos anteriores.

Deliberação

A omissão é grave, pois desde o ano de 2015, por meio de Provimento n. 46, o CNJ estabeleceu a obrigatoriedade dos titulares/interinos/interventores em procederem com as informações à Central, e mesmo após mais de 7 (sete) anos, a Interina não procedeu com as informações devidas.

Diante da irregularidade, a Interina deverá apresentar “plano de ação” visando o fornecimento das informações à CRC, com o fito de atender o disposto no artigo 7º do Provimento n. 46 do CNJ.

Salienta-se que a serventia possuía um prazo estipulado pelo provimento, para adotar as ações necessárias à alimentar progressivamente a central, todavia, devido a omissão, a ação foi prejudicada.

Comentários Gerais

Boas Práticas da Serventia

Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não

Comentários Gerais

Das Premiações e Programas de Qualidade

Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Das Reclamações Recebidas

Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não

Comentários Gerais

Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)

Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não

Comentários Gerais

Obrigações Tributárias

Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Regular
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Regular
248	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Regular

Comentários Gerais

Observação **Ocorrência**

Relatório de Visita de Correição

1	A funcionária foi contratada no dia 18 de agosto do corrente ano. Assim, encontra-se regular no que se refere aos recolhimentos.
---	--

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência A Interina não possui acesso ao malote digital. Na oportunidade aduziu que já havia pontuado esse fato para a Diretoria do Foro, todavia, não foi dado o devido andamento da sua solicitação. Assim, foi orientada a encaminhar um Comunica para a Corregedoria solicitando a regularidade do seu acesso à plataforma.	
	Deliberação A Interina deverá solicitar suporte via Comunica-GISE à Divisão de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização - DIVEX, solicitando a regularização do seu acesso na plataforma do malote digital. Esclareça-se que a Divisão contatará o responsável pela gerência da plataforma, para a solução definitiva do problema. Posteriormente à regularização do cadastro, diariamente, a Interina deverá utilizá-lo.	

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último protocolo: Número de ordem 1510, 18/08/2023, Aurileia Oliveira	

Relatório de Visita de Correição

Souza, Averbação de CPF gratuito, Livro 16-A, Folha 65, Termo 10959, Selo n. 127118AAA015486 - ZOE, regular no GISE.

Alguns dos selos consultados: 127118AAA015063 – CSD, 127118AAA015049 – FVL, 127118AAA014979 – BJR.

Ocorrência

Do exame fiscalizatório, constatou-se que a forma de impressão do livro está incorreta, pois sobrando imensos espaços em branco, e não havendo termo de encerramento diário, conforme exigência legal. Imagens anexas para constatação.

Deliberação

Diante da constatada desorganização do livro, a Interina deverá solicitar ao suporte do sistema de automação para que regularize a sobra dos espaços em branco, pois os itens devem seguir ordem vertical contínua, sem espaços injustificados. O fato constatado pela equipe correccional acaba por onerando financeiramente a Interina pelo excesso de folhas, vez que fora encontrado, inclusive, um único protocolo ocupando uma folha inteira.

Ademais, acerca do termo de encerramento, a Interina deverão encerramento do protocolo diariamente, por termo de encerramento, lavrado pelo oficial ou escrevente autorizado, ainda que não tenha sido apresentado requerimento, documento ou papéis para apontamento.

Vale lembrar que a forma correta de escrituração do livro deve seguir o que preconiza o art. 693 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, devendo a Interina sempre observá-lo.

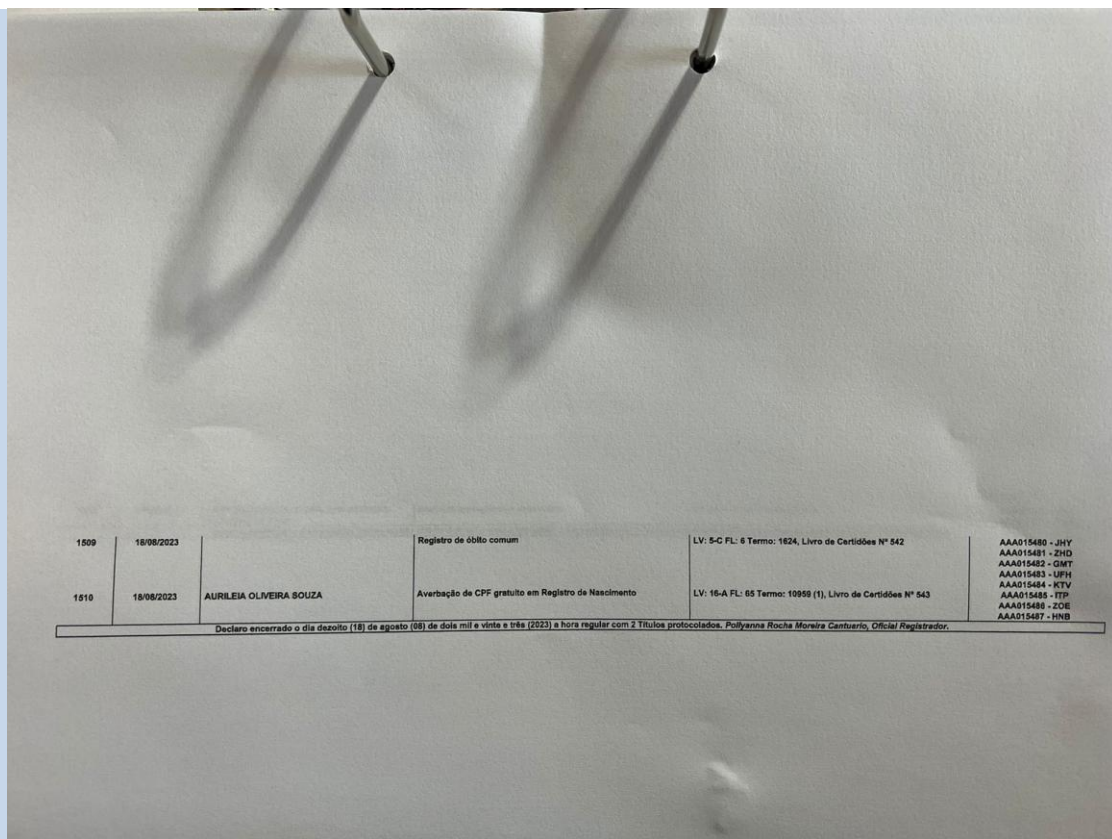
Achado 2

Relatório de Visita de Correição

1427	06/08/2023	RAILENE BARBOSA MIRANDA	Segunda via de certidão de casamento civil	Livro de Certidões Nº 487	AAA015337 - MGN
1428	06/08/2023	DEIZIMAR BATISTA DE BRITO	Averbação de CPF gratuito em Registro de Nascimento	LV: 24-A FL: 252 Termo: 7452 (1)	AAA015338 - GOL
1429	06/08/2023	DEIZIMAR BATISTA DE BRITO	Segunda via de certidão eletrônica de nascimento via CRC	Livro de Certidões Nº 488	AAA015339 - FND
1430	06/08/2023	MARIA DOS ANJOS LEAL BARROS	Averbação de CPF gratuito em Registro de Nascimento	LV: 11-A FL: 115 Termo: 5882 (1)	AAA015340 - MKV
1431	06/08/2023	LETICIA DIAS LEMOS	Segunda via de certidão eletrônica de nascimento via CRC	Livro de Certidões Nº 489	AAA015341 - YCG
1432	06/08/2023	EVA MIRANDA GOMES	Averbação de CPF gratuito em Registro de Nascimento	LV: 20-A FL: 43 Termo: 3959 (1)	AAA015342 - GSL
1433	06/08/2023	EVA MIRANDA GOMES	Segunda via de certidão eletrônica de nascimento via CRC	Livro de Certidões Nº 490	AAA015343 - FRL
1434	06/08/2023	RHAFFRA AGUIAR	Segunda via de certidão eletrônica de casamento via CRC	Livro de Certidões Nº 491	AAA015344 - ZDX
1435	06/08/2023	SILVANETE FERREIRA CAMPOS	Averbação de CPF gratuito em Registro de Nascimento	LV: 22-A FL: 36 Termo: 6201 (1)	AAA015345 - OHP
1436	06/08/2023	SILVANETE FERREIRA CAMPOS	Segunda via de certidão eletrônica de nascimento via CRC	Livro de Certidões Nº 492	AAA015346 - QHO
Declaro encerrado o dia seis (06) de agosto (08) de dois mil e vinte e três (2023) a hora regular com 16 Titulos protocolados. Polyanna Rocha Moreira Cantuário, Oficial Registrador.					
Declaro encerrado o dia sete (07) de agosto (08) de dois mil e vinte e três (2023) a hora regular e não houve Titulos protocolados. Polyanna Rocha Moreira Cantuário, Oficial Registrador.					

1908	17/08/2023	CARTORIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PIUM	Anotação em registro de nascimento	LV: 26-A FL: 98 Termo: 9379 (1)	AAA015478 - OSF
Declaro encerrado o dia dezessete (17) de agosto (08) de dois mil e vinte e três (2023) a hora regular com 1 Titulos protocolados. Polyanna Rocha Moreira Cantuário, Oficial Registrador.					

Relatório de Visita de Correição



RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)

31 05/02/2021

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de nascimento de folha 152, termo 13118, selo n. 127118AAA015352 - VTC, lançado corretamente no GISE.

Ocorrência

Analisando o assento de folha 128, termo 13094, livro 31A, selo n. 127118AAA013844 - MEN, foi constatado que o selo de fiscalização e QR Code não foram constados no ato, sendo que a interina redigiu à caneta o número do selo, conforme imagens anexas.

Achado 2

Deliberação

A Interina deverá abster-se de realizar averbações ou anotações à caneta ou

Relatório de Visita de Correição

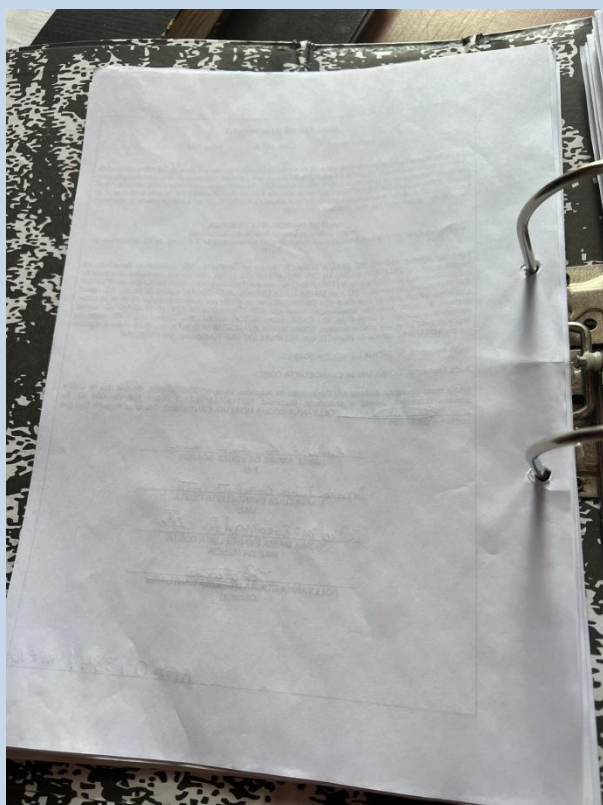
lápiz, uma vez que há previsão no art. 266, inciso XIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, para que se utilize dos sistemas de automação para a realização de todos os atos extrajudiciais, senão, vejamos:

“Art. 266. Os sistemas de automação e gerenciamento dos serviços notariais e registrais, preferencialmente que funcionem on-line, deverão:

XIII - gerar escrituras, matrículas, averbações, certidões eletrônicas, e demais atos, e possibilitar suas impressões;”

Além disso, consoante o Provimento n. 3/2023 da CGJUSTO, aclara-se que o Selo de Fiscalização Eletrônico tem o objetivo de aprimorar a segurança dos atos praticados nas serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, e sua utilização é obrigatória em todos os atos praticados pelos cartórios, como meio de controle e fiscalização, conferindo assim autenticidade ao ato.

Dessa forma, fica consignado que a Interina deverá velar para que situações como esta não voltem a ocorrer, sob pena de a conduta ser configurada como ilícito administrativo, na forma do art. 288 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.



Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE NASCIMENTO
Termo: 13094 Livro: 031 A Folha: 128

Aos vinte e três de março de dois mil e vinte e três (23/03/2023), nesta Cidade de CRISTALÂNDIA-TO, comarca de Cristalândia, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu o(a) qual declarou que, aos quatro de março de dois mil e vinte e três (04/03/2023), às quatorze horas e trinta e sete minutos (14:37 horas), no(a) HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO, em Paraíso do Tocantins - TO, nasceu uma criança do sexo masculino, o declarante optou, conforme Lei Federal 13.484/2017, por ser a criança natural do Município Paraíso do Tocantins - TO, que recebeu o nome de:

HEITOR EVANGELISTA DE SOUZA
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)
Inscrito no CPF nº: 119.086.641-26, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Filho de JORGE ANDRE DE SOUZA SOARES, natural de Goiânia - TO, portador do documento de identificação 06523341301, inscrito no CPF nº 03816107133, outras, nascido aos dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (17/08/1994), residente e domiciliado na(o) RUA 10 - CASA, bairro SETOR ANDREILINA, Cristalândia - TO e de MARIA LUIZA EVANGELISTA COSTA, natural de Pium - TO, nascid aos trinta de outubro de dois mil e seis (30/10/2006), tendo a mãe por ocasião do parto, 16 anos de idade, portado o documento de identificação 1.694.422 SSP-TO, inscrita no CPF nº 06329770190, outras, residente e domiciliada na(o) RUA 10 - CASA, bairro SETOR ANDREILINA, Cristalândia - TO, neste ato representada pela sua mãe a senhora SONIA MARIA EVANGELISTA COSTA, brasileira, solteira, nascida no dia 10/11/1982 natural de Pium-TO, com RG nº 689.237 SSP-TO expedido em 05/07/2000.

Avós Paternos: RAINIERIA DE SOUZA SOARES.
Avós Maternos: SONIA MARIA EVANGELISTA COSTA

Nada mais declarou. Apresentou Declaração de Nascidos Vivos Nº 30928279806; do que dou fê. Lido e achado conforme, assina o declarante. Matrícula: 1271180155 2023 1 00031 128 0013094 13. Eu Pollyanna Rocha Moreira Cantuário Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo.

Jorge A. de Souza Soares
JORGE ANDRE DE SOUZA SOARES
PAI

Maria Luiza Evangelista Costa
MARIA LUIZA EVANGELISTA COSTA
MAE

Sônia M. Evangelista Costa
SONIA MARIA EVANGELISTA COSTA
MAE DA MENOR

Pollyanna Rocha Moreira Cantuário
POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO
Oficial(a)

AAA O 13844 - MEN

Ocorrência

Por amostragem, viu-se que os assentos são redigidos de forma concisa e clara, com a inserção de dados de forma completa.

O selo e QR Code estão sendo descritos nos atos na forma dos padrões estabelecidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO. As declarações de nascido vivo são armazenadas de maneira organizada na serventia. Os dados contidos no selo estão convergentes com os dos atos. A vedação do art. 55 da Lei Federal 6.015/73 está sendo observada.

Alguns dos selos consultados: 127118AAA015206 – OVL, 127118AAA014838 – MAV, 127118AAA014637 – TBP, 127118AAA013844 – MEN, 127118AAA012877 – EAC, 127118AAA013360 – URR.

Ocorrência

Constatou-se a existência de assento que possui averbação de CPF, mas que tal informação não foi constada no registro, tratando-se do ato de folha 118, termo 13084, selo n. 127118AAA013360 - URR. Consta uma informação em papel colado no verso do assento, retificando o mês de nascimento da registranda, todavia, o selo não foi reajustado. Imagem anexa para verificação.

Deliberação

Observação
3

Achado 4

Relatório de Visita de Correição

O ato de averbar trata-se de uma nota inserida à margem de um documento ou registro público para indicar qualquer alteração relativa ao documento ou registro original. O art. 217, inciso VII do Provimento n. 3/2023CGJUS/TO determina que o espaço em branco após as assinaturas, no verso e no anverso da folha, será destinado às anotações ou averbações. Dessa forma, a Interina deverá regularizar a situação do registro mencionado, fazendo constar a averbação do CPF no assento, juntamente com o selo de fiscalização respectivo.

Ato contínuo deverá solicitar o reajuste do selo, visando corrigir a informação divergente no que concerne ao mês de nascimento da registranda.

Além disso, a Interina deverá abster-se de realizar averbações ou anotações à caneta ou lápis, uma vez que há previsão no art. 266, inciso XIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, para que se utilize dos sistemas de automação para a realização de todos os atos extrajudiciais.

ASSENTO DE NASCIMENTO

Termo: 13084 Livro: 031 A Folha: 118

Aos dez de janeiro de dois mil e três (10/01/2023), nesta Cidade de CRISTALÂNDIA-TO, comarca de Cristalândia, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu os pais da registrada, o(a) qual na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nominadas e assinadas REINALDO RUFINO, declarou que, aos quatorze de novembro de dois mil e vinte e dois (14/11/2022), às quatro horas e dezesseis minutos (04:16 horas), no(a) HOSPITAL DONA REGINA, PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, em Cristalândia - TO, nasceu uma criança do sexo feminino, o declarante optou, conforme Lei Federal 13.484/2017, por ser a criança natural do Município Palmas - TO, que recebeu o nome de:

ALICE BEZERRA RUFINO
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)

Inscrita no CPF nº: 118.247.731-37, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Filha de REINALDO RUFINO JÚNIOR, natural de Cristalândia - TO, portador do documento de identificação 726829, inscrito no CPF nº 01589525108, profissão arte finalista, nascido aos dezessete de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis (17/01/1986), residente e domiciliado na(o) RUA C N41 - CASA, bairro CENTRO, Cristalândia - TO e de TAYNARA BEZERRA DA SILVA, natural de Pium - TO, nascida aos três de julho de mil novecentos e noventa e dois (03/07/1992), tendo a mãe por ocasião do parto, 30 anos de idade, portadora do documento de identificação 7100259, inscrita no CPF nº 04400082121, profissão de Contabilidade, residente e domiciliada na(o) RUA C N41 - CASA, bairro CENTRO, Cristalândia - TO.

Avós Paternos: REINALDO RUFINO e FRANCISCA ALVES RUFINO.

Avós Maternos: MARIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA

Nada mais declarou. Apresentou Declaração de Nascidos Vivos Nº 30-92824355-0, do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante e as testemunhas: REINALDO RUFINO, portador(a) da documento de identificação RG 1.717.666, caminhoneiro autônomo (rotas regionais e internas), residente e domiciliado(a) na(o) RUA 27 QD 82A L 14A e FRANCISCA ALVES RUFINO, portador(a) da documento de identificação RG 295.517, costureira de peças sob encomenda, residente e domiciliado(a) na(o) RUA 27 QD 82A L 14A. Matrícula: 1271180155 2023 1 00031 118 0013084 17. Eu Pollyanna Rocha Moreira Cantuário POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo.

Reinaldo Rufino Junior PAI
Taynara Bezerra da Silva MAE
Francisca Alves Rufino TESTEMUNHA
Reinaldo Rufino Junior TESTEMUNHA

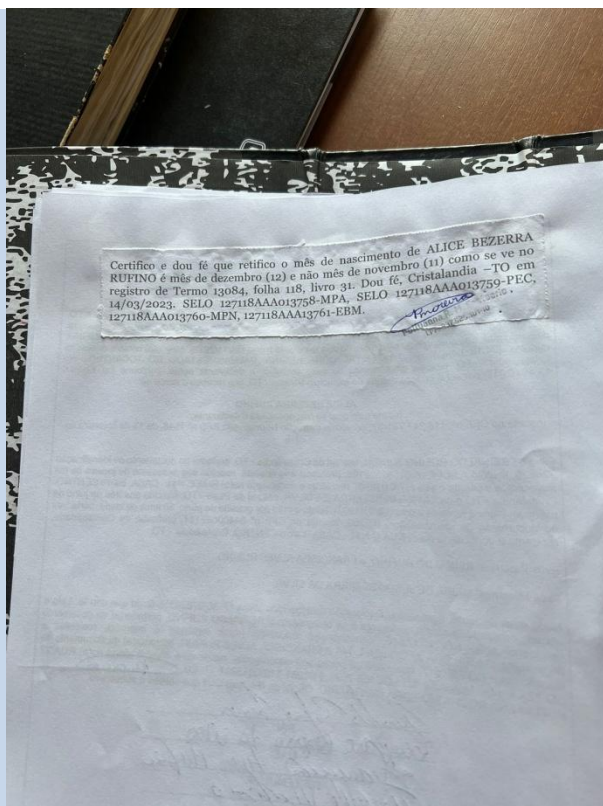
POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO
Oficial(a)

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TO

Selo Digital: 127118 AAM013368 - 0000

Quantidade de Atas produzidas: 1
Enef: P1849:80A4:ISS:R182:46a7c4ad:R180:004f:funcion:R180:000-1-01-R182:17
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.to.jus.br>

Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Durante os trabalhos constatou-se a seguinte situação:

No livro 16-A, fls. 253-v, a numeração do assento que estava no número 11.709 foi reiniciada para o número 1. Assim, dando continuidade a numeração até os livros atuais, ou seja, gerando duplicidade em 11.709 registros.

Deliberação

Diante da gravidade dos fatos, nos termos do artigo 110, III da Lei Federal n. 6.015/73, tem-se que o Oficial deverá retificar o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, nos casos de inexistência da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro.

Com efeito, diante da gravidade da circunstância e da quantidade de registros contendo numeração repetida, a Interina poderá apresentar "plano de ação", visando a correção dos números em duplicidade, fazendo com que a numeração retome a sequência interrompida.

Para tanto, o procedimento a ser realizado nos assentos que incidiram tal irregularidade, é realizar uma averbação no que foi por último registrado, informando que tomará um novo número em razão da duplicidade,

Achado 5

Relatório de Visita de Correição

oportunidade na qual será informado o novo número do assento, que deverá dar sequência à numeração anteriormente interrompida.

Por outro lado, no novo termo, a Interina deverá realizar o registro do nascimento.

Pontua-se que ao final do presente relatório segue anexo um Modelo de Plano de Ação, que poderá ser utilizado pela Interina.

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

11 07/10/2018

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Civil de folha 101, termo 1272, selo n. 127118AAA015127 - VRP, lançado de forma regular no GISE.

Os atos são redigidos de forma regular, constando as informações dos nubentes completas nos assentos. O selo de fiscalização e QR Code constam de acordo com o art. 12 da Lei Estadual n. 3.408/2018. Foi solicitada a apresentação de alguns processos de habilitação de casamento, o que foi prontamente atendido pela interina, demonstrando organização do seu acervo.

As regras acerca dos regimes de bens para casamentos estão sendo observadas, no que concerne ao de separação obrigatória para maiores de 70 anos, e a exigência de escritura de pacto antenupcial quando o regime de separação é optado pelo nubentes.

Alguns dos atos consultados: 127118AAA015127 – VRP, 127118AAA013836 – OMA, 127118AAA013025 – ACO, 127118AAA011406 – CNE, 127118AAA006244 – NCN, 127118AAA013426-BMC.

Ocorrência

Conforme levantamento pré-correcional realizado, consta a existência de 56 atos de casamento civil, apurados de abril de 2019 até a presente data, e apenas 7 atos de juiz de paz selados.

Deliberação

Em face do achado, deverá a Interina atentar-se ao cumprimento da Decisão nº 3112/2020, que estabeleceu quais os itens da tabela I, que devem

Relatório de Visita de Correição

obrigatoriamente ser utilizados quando da realização dos atos no registro civil das pessoas naturais, sob pena, de configurar infração disciplinar, passível de sanção na forma da Lei Federal nº 8.935/94.

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

2 13/10/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Religioso com Efeito Civil de folha 39, termo 565, selo n. 127118AAA015261 - BFZ, lançado de forma regular no GISE.

Ocorrência

Do exame, constatou-se a existência de um assento sem o selo de fiscalização descrito, conforme imagem anexa.

Deliberação

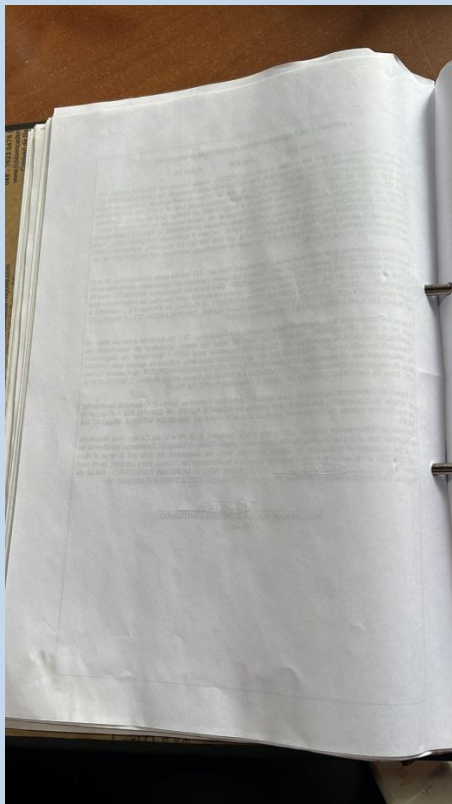
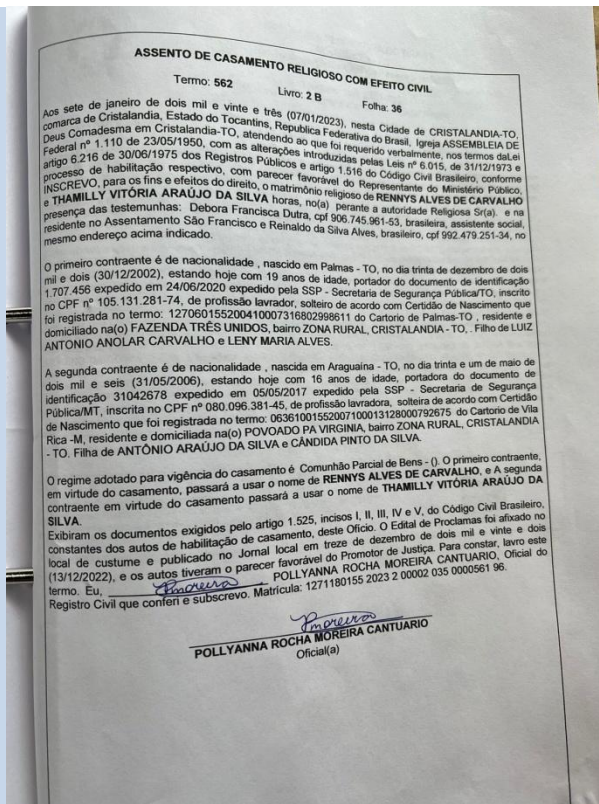
Consoante o Provimento n. 3/2023 da CGJUSTO, o Selo de Fiscalização Eletrônico tem o objetivo de aprimorar a segurança dos atos praticados nas serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, e sua utilização é obrigatória em todos os atos praticados pelas serventias, como meio de controle e fiscalização, conferindo assim autenticidade ao ato.

Dessa forma, fica consignado que a Interina localize o selo utilizado para o ato em questão, e faça-o constar. Além disso, deverá velar para que situações como esta não voltem a ocorrer, sob pena de a conduta ser configurada como ilícito administrativo, na forma do art. 288 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Achado 2



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Observação 3	Ocorrência Por amostragem, verificou-se que o livro é escriturado de forma correta, concisa e clara pela Interina. A documentação é organizada de forma adequada, sendo que consta o termo de celebração religioso nos processos consultados. As informações contidas nos selos estão convergentes com as dos respectivos atos. Alguns dos selos consultados: 127118AAA009953 – MCB, 127118AAA012118 – ANC, 127118AAA011143 – UPN, 127118AAA014151 – QGJ.
-----------------	---

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV) 05 13/07/2023		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação o 1	Ocorrência Último ato, assento de óbito, termo n. 1623, folha 5, livro 5, selo n. 127118AAA015313-WTN.	
Achado 2	Ocorrência Durante a verificação por amostragem, foi constatado que no assento de óbito de termo n. 1622, folha 4, livro 5, selo n. 127118AAA015186-NRJ, não constam as informações como idade dos filhos do de cujus. A mesma irregularidade foi verificada no assento de óbito de termo n. 1621, folha 3, livro 5, selo n. 127118AAA015179-KVU. Ato contínuo, analisando o assento de óbito de termo n. 1581, folha 263, livro 4, selo n. 127118AAA012596-BPR, foi observado que também não constam as informações sobre a idade dos filhos do de cujus, e nem a descrição do número da Declaração de Óbito. Por fim, o assento de óbito de termo n. 1578, folha 260, livro 4, selo n. 127118AAA012490-AUM, também padece da irregularidade da ausência da menção a idade dos filhos e do falecido. Ademais, não consta no assento o número do selo, apenas remissão feita à caneta. Deliberação Diante das constatações feitas durante o trabalho correcional, faz-se imperioso que a Interina promova o estudo da legislação que regulamenta a sua atividade, haja vista que a inobservância dos requisitos obrigatórios dos	

Relatório de Visita de Correição

atos causa insegurança jurídica.

Assim, reforça-se os requisitos referentes ao assento de óbito, o que no artigo 80 da Lei Federal n. 6.015/73 consigna que:

Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

- 1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
- 2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;
- 3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;
- 4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;
- 5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;
- 6º) se faleceu com testamento conhecido;
- 7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;
- 8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- 9º) lugar do sepultamento;
- 10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;
- 11º) se era eleitor.
- 12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Ademais, o número da Declaração de Óbito deverá, em todos os assentos, estar descrito, conforme exigência do inciso XIII do art. 867 do Provimento n. 03/2023/CGJUS/TO.

No que tange à menção ao número do selo de fiscalização feita à caneta no assento de óbito de termo n. 1578, folha 260, livro 4, selo n. 127118AAA012490-AUM, a Interina deverá abster-se de realização averbações ou anotações à caneta ou lápis, uma vez que há previsão no art. 266, inciso XIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, para que se utilize dos sistemas de automação para a realização de todos os atos extrajudiciais.

Relatório de Visita de Correição

670 dig 32733801553966200004106000067090

Nota de casamento dos nubentes, Manoel Ribeiro de Sousa e Maria Yeri de Oliveira. Obitos de vinte e seis dias, do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Manoel Gomes Lafandia, Comarca do mesmo nome, Esta Ribeira do de Goiás, em casa de residência do Sr. Ref. de 2023 pida Banos, as nove horas, de portas abertas saque melior perante o Sr. Juiz Distrital, cidadãos João inscrito COS, Martires dos Santos e (at) testemunhas (adiante) no F03, reunidas (qualificadas e assinadas, com) T.1621 go, Oficial do Registro Civil, após haverem se 117. foi firmado o propósito de se casarem por livre 192. e apresentaria ^{no registro da comunidade de São José do Rio Preto} vista do, os contrahentes, Manoel 1901- trede Ribeiro de Sousa e Maria Yeri de Oliveira. 30

1

Assento de Óbito

Termo: 1578 Livro: 004 C Folha: 260

Em noite de nove de agosto de dois mil e vinte e dois (29/08/2022), nesta cidade e comarca de CRISTALÂNDIA-TO, Estado Federativo do Brasil, em cartório, compareceu (a) EUNICE BARBOSA DE SOUZA SILVA, brasileira, viúva apresentada, portadora (a) do documento de identificação 2140372 SSP-OC, residente e domiciliada (a) na RUA SEBASTIÃO Nº 700 - CASA, bairro CENTRO, CRISTALÂNDIA - TO, o notário a Declaração de Óbito nº 147027, firmado pelo Dr(a) MARCELLO BENA - 4896, dando causa da morte: CHOCLE CARDIOGENICO, em virtude do MICRODIESE, DIABETES MELLITUS, DOENÇA RENAL CRÔNICA, declarou que aos dois dias de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022), às duas horas e vinte e cinco minutos (25:25h), no HOSPITAL PALMAS MEDICAL, cidade, TO, faleceu:

ADENOR PEREIRA DA SILVA

foi o pai, do sexo masculino, de profissão advogado aposentado, era natural de Balsas-MA, era casado com o documento de identificação nº 211933, expedido em 12/09/1992, pela SSP - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, com sete e sete (77) anos de idade, nascido aos cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete (1907/1945), era casado com EUNICE BARBOSA DE SOUZA SILVA, era residente e domiciliado na RUA SEBASTIÃO Nº 700 - CASA, bairro CENTRO, Cristalina-TO, filho de MANOEL PEREIRA DA SILVA e ADELNEZ PEREIRA DA SILVA

Declaro, sob juramento, que a inventar em CRISTALÂNDIA, EA eleitor. O corpo será depositado em Cristalina - TO, ERA CASADO COM EUNICE BARBOSA DE SOUZA SILVA, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO APRESENTADA EM CRISTALÂNDIA-TO, FOLHA 270, TERMO 893 DESTE CARTÓRIO, IMAMMUEL DO NASCIMENTO SILVA, ADELNEZ PEREIRA DA SILVA, ADILEYNE DO NASCIMENTO SILVA, DANIELLE MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Não deixou herdeiros.

Em testador, levi este termo, que lido, foi assinado pelo declarante e por mim, POLLYANNA ROCHA MOREIRA CARTANHO, a fim de registro civil das pessoas naturais que o digitou e subscrevi. Matrícula: 127119155 2622 4 00004 00001578 08.

EUNICE BARBOSA DE SOUZA SILVA
Declarante

POLLYANNA ROCHA MOREIRA CARTANHO
Oficial do Registro Civil

AAA 012490-ALUM



Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE ÓBITO
Termo: 1581 Livro: 004 C Folha: 263

Em 23 de setembro de dois mil e vinte e dois (13/09/2022), nesta cidade e comarca de CRISTALÂNDIA-TO, República do Brasil, em cartório, compareceu o(a) MARIA DA PAZ GOMES PORTILHO, brasileira, residente e domiciliada em CRISTALÂNDIA-TO, apresentando a Declaração de Óbito nº sem informação, firmado pelo Dr. Sem informação, dando causa da morte INFARTO AGUDO NO MIOCARDIO, declarou que aos quatorze de julho de dois mil e vinte e um (14/07/2021), Sem informação de horas, Cristalândia - TO, faleceu.

VICENTE GOMES DOS SANTOS
Escrupulada, do sexo masculino, de profissão outras, era natural de Miracema do Tocantins-TO, inscrito no CPF nº 278.882.401-78, com setenta e oito (78) anos de idade, nascido aos quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e quatro (14/07/1944), era divorciado de MARIA DE LOURDES MIRANDA GOMES, era residente e domiciliado em Cristalândia-TO, filho de SEBASTIANA GOMES DOS SANTOS, CRISTALÂNDIA - TO.

Deixou bens, ignora se era eleitor. O corpo será sepultado sem informação. Deixou filhos sendo os senhores: MARIA DA PAZ GOMES PORTILHO, DORALICE MIRANDA GOMES, BENTO MIRANDA GOMES, ADÃO MIRANDA GOMES, ALDENOR MIRANDA GOMES, ROSALICE MIRANDA GOMES, ROSALICE MIRANDA GOMES, ADÃO MIRANDA GOMES, ignora se deixou testamento.

Assim, lavrei este termo, que lido, vai assinado pelo declarante e por mim, POLLYANNA ROCHA MOREIRA, Oficial do Registro Civil das pessoas naturais que o digitei e subscrevi. Matrícula: 1271180155 2022 4 00004 00015

Maria da Paz Portilho
MARIA DA PAZ GOMES PORTILHO
Declarante

Pollyanna Rocha Moreira Cantuário
POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO
Oficial do Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TO

Selo Digital: 127118 000155 2022 4 00004 00015

Quantidade de Assinaturas: 1
Email: R946.3344-ESS-R946.3344-TO-Jud-Reg-Civil-004-TO-TO-R946.3344-TO
Consulte a validade no site: <http://www.tocantins.gov.br>

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cristalândia - Estado de Tocantins
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais
AVENIDA PERIMETRAL 26 - SETOR AEROPORTO - CEP: 77.490-000
Telefone: (63) 3354-2038
Pollyanna Rocha Moreira Cantuário - Oficial Registrador

LIVRO: 5 - C FOLHA: 3 TERMO: 1621

Matrícula: 1271180155 2023 4 00005 003 0001621 15

Aos 23 (vinte e três) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), neste Serviço Registral de OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, Estado de Tocantins, compareceu LECIO OLIVEIRA SOUZA, que porta a da CNH 03963570803 onde consta gravado a C.I. 638905 Departamento Estadual de Trânsito, com inscrição no CPF/MF sob o Nº 763.658.161-20, exibindo DO n° 289740603, firmada pelo(a) Médico(a) JÚLIO JOSÉ GIANCURSI, CRM 1512 e declarou que faleceu ao décimo quinto (15) dia de julho (07) de dois mil e vinte e três (2023) às 18:44:00, em consequência de Morte Natural, causada da morte INSUFICIÊNCIA CARDÍACA DESCOMPENSADA, DOENÇA CARDIO ARTERIAL CORONARIANA SEVERA e HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, no HOSPITAL GERAL DE PALMAS, na cidade Palmas - TO, faleceu.

De Cujus: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA natural de Loreto - MA, com residência e domicílio no endereço RUA 15, Nº 1845 CASA, CENTRO, CEP: 77490-000, Cristalândia - TO, de nacionalidade brasileira, maior, nascido ao segundo (02) dia de julho (07) de um mil e novecentos e trinta e seis (1936), capaz, casado comunitário de Bens, presentes e futuros, Lavrador, que porta a C.I. 992321 SSP-TO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 117.192.901-30, filho de FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA O De Cujus com a idade de 87 anos, era eleitor, deixou o(a) viúvo(a) MARIA NERCI OLIVEIRA SOUZA conforme certidão de casamento do Livro B-04, folha 106 termo 670 desta Cartório e deixou 8 filhos que são IRACELY OLIVEIRA SOUZA, AURILÉIA OLIVEIRA SOUZA, ALEX OLIVEIRA DE SOUZA, MAURICÉLIA OLIVEIRA SOUZA, LECIO OLIVEIRA SOUZA, KEILA OLIVEIRA CAMARGOS, KEDMA OLIVEIRA SOUZA, ARISLANE OLIVEIRA DE SOUZA, deixando benefícios pois era APOSENTADO conforme documento apresentado de nº 1185351504, deixou bens a inventariar e não há conhecimento de testamento.

O corpo será sepultado CRISTALÂNDIA-TO, em Cristalândia - TO.

Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Eu Pollyanna Rocha Moreira Cantuário Oficial Registrador do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.

Leicio Oliveira Souza, Declarante
Pollyanna Rocha Moreira Cantuário, Oficial Registrador

PODER JUDICIÁRIO - TJTO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Número da Ordem: 1349 Data: 23/07/2023
Endorseamento: R\$0,00 Tx-Jud: R\$0,00 ISSQN: R\$0,00 Fundos: R\$0,00 Total: R\$0,00
Selo Eletrônico de Fiscalização: 1271180155178 Código de Validação: RVV
Consulte a autenticidade deste selo em: <http://www.tocantins.gov.br>

Em: 23/07/2023, Pollyanna Rocha Moreira Cantuário - Oficial Registrador

2

Relatório de Visita de Correição

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
Cristalândia - Estado de Tocantins
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais
AVENIDA PERIMETRAL 26 - SETOR AEROPORTO - CEP: 77.490-000
Telefone: (63) 3354-2036
Polyanna Rocha Moreira Cantuário - Oficial Registrador

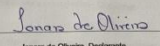
LIVRO: 5 - C FOLHA: 4 TERMO: 1622

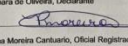
Matrícula: 1271180155 2023 4 00005 004 0001622 13

Aos 23 (vinte e três) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), neste Serviço Registral de OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, Estado de Tocantins, compareceu IONARA DE OLIVEIRA, que porta a C.I. 3503498 SSP-GO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 770.828.341-67, exibindo DO n° 35695449-8, firmada pelo(a) Médico(a) BRUNO MELO NOBREGA DE LUCENA, CRM 30544 e declarou que faleceu no décimo quarto (14) dia de julho (07) de dois mil e vinte e três (2023) às 00:10:00, em consequência de Morte Natural, causas da morte CHOQUE SÉPTICO, SEPSIS PULMONAR, PNEUMONIA e EDEMA AGUDO DE PULMÃO, DIABETES e DOENÇA RENAL CRÔNICA DIALÍTICA, no HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO, na cidade Anápolis - GO, faleceu:

De Cujus: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, de cor parda, natural de Itapaci - GO, com residência e domicílio no endereço RODOVIA TO, 285, KM 05 CHACARA SOSSEGO, ZONA RURAL, CEP: 77490-000, Cristalândia - TO, de nacionalidade brasileira, maior, nascido ao terceiro (03) dia de agosto (08) de um mil e novecentos e quarenta e nove (1949), capaz, casado comunhão universal de bens, Caminhoneiro aposentado, que porta a C.I. 3741146 SSP-GO, com inscrição no CPF/MF sob o nº 062.537.921-72, filho de SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA e CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA O De Cujus com a idade de 73 anos, era eleitor com Título de Eleitor nº 033415612712, Zona 13, Seção 0002, deste Município, deixou o(a) viúvo(a) HÉLIA OTONI DE OLIVEIRA conforme certidão de casamento apresentada com matrícula nº 028068015519712000908002229431 do Cartório de Floresta, da Cidade de Itapaci-GO, deixou 2 filhos que são HILDEMAR DE OLIVEIRA e IONARA DE OLIVEIRA, deixando benefícios pois era aposentado com nº 1653739492, deixou bens a inventariar e não há conhecimento de testamento.

O corpo será sepultado, em Itapaci - GO.
Do que, para constar, foi lavrado este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.
Eu Polyanna Rocha Moreira Cantuário Oficial Registrador do Registro Civil, que o digitei, dou fé e assino.


Ionara de Oliveira, Declarante


Polyanna Rocha Moreira Cantuário, Oficial Registrador

PODER JUDICIÁRIO - TJTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Número de Ordem: 1351 Data: 23/07/2023
Emolumento: R\$0,00 Tx.Just: R\$0,00 R\$0,00 Fundos: R\$0,00 Total: R\$0,00
Selo Eletrônico de Fiscalização: 127118015519712000908002229431
Consulte a autenticidade deste selo em: <http://www.tjto.jus.br>
Em: 23/07/2023, Polyanna Rocha Moreira Cantuário - Oficial Registrador

RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)

2 01/06/2017

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Natimorto de folha 01, termo 10, selo n. 127118AAA005260 - AEB, constando de forma correta no GISE.	
Achado 2	Ocorrência Analisando o livro, verificou-se que este possui apenas um único assento registrado em 2020. Como achado, constatou-se que o número da declaração de óbito não está descrita no ato, conforme imagem anexa. Deliberação O número da Declaração de Óbito deverá, em todos os assentos, estar descrito, conforme exigência do inciso XIII do art. 867 do Provimento n.	

Relatório de Visita de Correição

03/2023/CGJUS/TO, devendo a Interina, doravante, atender a exigência.

ASSENTO DE NATIMORTO

Termo: 10 Livro: 002 C AUX Folha: 001

Aos três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020), neste Município CRISTALÂNDIA-TO e comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu CLEUZA DIAS BARBOSA, Do lar, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 06 nº 118 - casa, bairro Setor Aeroporto, Cristalândia - TO, e declarou que aos primeiro de abril de dois mil e vinte (01/04/2020), às quatro horas e trinta e dois minutos (04:32 horas), no(a) HOSPITAL REGIONAL DR. ALFREDO OLIVEIRA BARROS, em Paraíso do Tocantins - TO, nasceu morta uma criança, que recebeu o nome de:

SHOPIA DA SILVA LIMA

do sexo feminino, de 37 a 41 semanas de vida intra-uterina, filho de JURACI PEREIRA DA SILVA, CPF 011.377.951-39, RG 32.204 SSP-TO, filho de AMANCIO PEREIRA DE SOUZA E MARIA ALVES VIEIRA, nascido no dia 17/10/1969, natural de Brejinho de Nazaré, residente na Rua 6, nº 118, Setor Aeroporto, Cristalândia-TO, e LECY DIAS LIMA - CPF 035.574.961-30, RG nº 838.390 SSP-TO, filha de OSVALDO RIBEIRO LIMA e LUIZA DIAS BARBOSA, residente no mesmo endereço acima já citado, ela de profissão Do lar e ele de profissão mecânico de manutenção de motocicletas, natural de Brejinho de Nazaré - TO e Cristalândia - TO, com 50 e 32 anos de idade respectivamente, residentes Rua 06 nº 118 - casa, Setor Aeroporto, distrito de , Cristalândia - TO .

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr(a). DENER GOMES DE ABREU, CRM nº 439, dando como causa(s) da morte: DIABETE GESTACIONAL.

O sepultamento será realizado no Cristalândia - TO.

Nada mais foi declarado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante. Eu Pollyanna Rocha Moreira Cantuário POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO - oficial do registro civil das pessoas naturais que conferi e subscrevo. Matrícula: 1271180155 2020 5 00002 001 0000010 56.

Shoia da Silva Lima Mãe
Luiza Dias Barbosa PAI

Cleuza Dias Barbosa
CLEUZA DIAS BARBOSA
Declarante

Pollyanna Rocha Moreira Cantuário
POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO
Oficial do Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
GCE-CRISTALÂNDIA-TO
Selo Digital 127118AA00000000-448
Ass(a) Praticante(001-EMP) RS 0.000 RS 0.000-TOTAL RS 0.00
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.toc.jus.br>



RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)

2 06/10/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Edital de Proclamas de folha 141, termo 1751, selo n. 127118AAA015257 - GCE, regular no sistema GISE.

Ocorrência

Analisando o ato de folha 108, termo 1718, selo n. 127118AAA007322 - BMA, constatou-se que as informações como número de folha, livro e registro estão incorretos no sistema GISE.

Achado 2

Deliberação

Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante

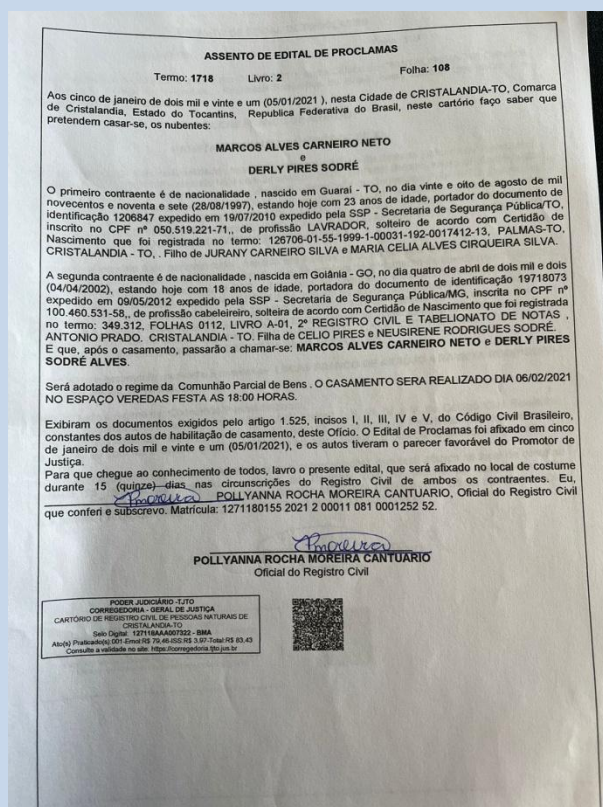
Relatório de Visita de Correição

destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Interina, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.

No presente caso, deverá solicitar o reajuste do selo, visando corrigir as informações.



ASSENTO DE EDITAL DE PROCLAMAS
Termo: 1718 Livro: 2 Folha: 108

Aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e um (05/01/2021), nesta Cidade de CRISTALÂNDIA-TO, Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, neste cartório faço saber que pretendem casar-se, os nubentes:

MARCOS ALVES CARNEIRO NETO
e
DERLY PIRES SODRÉ

O primeiro contraente é de nacionalidade , nascido em Guará - TO, no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e sete (28/08/1997), estando hoje com 23 anos de idade, portador do documento de identificação 1206847 expedido em 19/07/2010 expedido pela SSP - Secretaria de Segurança Pública/TO, inscrito no CPF nº 050.519.221-71, de profissão LAVRADOR, solteiro de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 126706-01-55-1999-1-00031-192-0017412-13, PALMAS-TO, CRISTALÂNDIA - TO. Filho de JURANY CARNEIRO SILVA e MARIA CELIA ALVES CIRQUEIRA SILVA.

A segunda contraente é de nacionalidade , nascida em Goiânia - GO, no dia quatro de abril de dois mil e dois (04/04/2002), estando hoje com 18 anos de idade, portadora do documento de identificação 19718073 expedido em 09/05/2012 expedido pela SSP - Secretaria de Segurança Pública/MG, inscrita no CPF nº 100.460.531-58, de profissão cabeleireiro, solteira de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 349.312, FOLHAS 0112, LIVRO A-01, 2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, ANTONIO PRADO, CRISTALÂNDIA - TO. Filha de CELIO PIRES e NEUSIRENE RODRIGUES SODRÉ. E que, após o casamento, passarão a chamar-se: **MARCOS ALVES CARNEIRO NETO e DERLY PIRES SODRÉ ALVES.**

Será adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens. O CASAMENTO SERA REALIZADO DIA 06/02/2021 NO ESPAÇO VEREDAS FESTA AS 18:00 HORAS.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamas foi afixado em cinco de janeiro de dois mil e vinte e um (05/01/2021), e os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado no local de costume durante 15 (quinze) dias, nas circunscrições do Registro Civil de ambos os contraentes. Eu, Pollyanna Rocha Moreira Cantuário, **POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO**, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo. Matrícula: 1271180155 2021 2 00011 081 0001252 52.

POLLYANNA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO
Oficial do Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS DE
CRISTALÂNDIA-TO
Selo Digital: 127118AAA007322 - BMA
Atenção: Para validar o Selo Digite: 15 45.455.553 1 307-7049 03 43
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.toc.jus.br>

Observação
3

Ocorrência

Selos consultados: 127118AAA014953 – BPL, 127118AAA014107 – OYS, 127118AAA007322 – BMA, 127118AAA012935 - CCM.

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)
2 30/04/2018

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Registro de emancipação concedida por escritura pública, folha 22, termo 104, selo n. 127118AAA015167 - LOZ, lançado corretamente no GISE.	
	Ocorrência O livro se encontra organizado, e possui poucos registros, sendo que a maioria se trata de emancipação.	
Observação 2	A documentação que subsidia os atos está armazenada de forma organizada junto aos registros, inclusive, as escrituras, sendo que a consulta pôde ser realizada de forma simples e imediata.	
	Alguns dos selos consultados: 127118AAA013596 – RAR, 127118AAA013336 – CMM, 127118AAA013156 – PNM, 127118AAA012643 – UBR, 127118AAA011590 - PON	

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O Cartório possui o livro, cujo termo de abertura é datado de 27/11/1991.	
	Os termos encontram-se devidamente organizados no livro, o qual é do tipo convencional.	
Observação 1	A Interina foi orientada a proceder com o encerramento do livro, e abertura de um novo, mantendo os termos organizados em uma pasta, no formato folhas soltas, pois o modelo atual do Relatório Correcional conta com um número expressivo de páginas e dessa forma será mais fácil a sua organização.	

Relatório de Visita de Correição

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Com relação ao respectivo livro, verificamos que este é do tipo ATA, em que a Interina relaciona os atos, valores e as despesas.	

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro.	
	Deliberação Conforme previsão contida no Provimento n. 149/CNJ, e observando a forma de abertura do livro contida no art. 186 do mesmo Provimento, a Interina deverá providenciar a correta abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, assim como proceder com a sua utilização, quando for o caso.	
	Conforme previsão contida no artigo 188 do Provimento n. 149/CNJ, as serventias que admitam o depósito prévio de emolumentos manterão livro próprio, especialmente aberto para o controle das importâncias recebidas a esse título, livro em que deverão indicar-se o número do protocolo, a data do depósito e o valor depositado, além da data de sua conversão em emolumentos resultante da prática do ato solicitado. Assim, a Interina deverá utilizar o livro de forma adequada, a fim de atender as disposições consignadas no Provimento retromencionado.	

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros

Tipo

Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pela Interina. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Pollyana Rocha Moreira
INTERINO

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de
Registro

WAGNER JOSE DOS SANTOS
Coordenador dos Serviços Notariais e de
Registro

Relatório de Visita de Correição



Caso este documento contenha alguma assinatura eletrônica, sua autenticidade pode ser verificada na opção Correição → Validar Relatório